

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Entre os dias vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, e dia dois de Março do ano de dois mil e vinte e três, conforme locais e horários determinados no edital de convocação da categoria publicado em dezessete de Março de dois mil e vinte e três, em segunda convocação, obedecido o quórum do artigo 612 da CLT, bem como o quórum estatutário, foi realizada assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis e Região, que tem representatividade sobre as categorias de trabalhadores nas indústrias farmacêuticas enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT - 10º grupo, e com base territorial nos municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Itapira. O edital de convocação foi publicado no Jornal O Regional, do dia 17/03/2023, pág. 03. Presentes às assembleias o número de **1174 trabalhadores associados da entidade e 401 trabalhadores não associados**, conforme comprovam as listas de presença de cada assembleia realizada que passa a fazer parte integrante da ata. As assembleias foram instaladas pelo presidente da entidade, Sr. Ricardo Fernandes, no que foi secretariado pelo Sr. Gilberto Soares da Silva, secretário geral da entidade. Em razão de racionalizar os trabalhos devido às várias assembleias, todas foram conduzidas pelo mesmo procedimento, que se deu da seguinte maneira: O Sr. Presidente agradeceu aos presentes e ato contínuo, solicitou se alguém deles tencionava fazer parte da mesa, sendo que a escolha recaiu nos dirigentes sindicais. Em seguida, por solicitação do Sr. presidente, foi feita a leitura do edital de convocação que continha o seguinte teor:

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis e Região, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, enquadrados no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará nos dias, horários e locais abaixo enumerados, tendo em vista a base territorial da entidade sindical abranger mais de um município: **1) Trabalhadores do município de Cosmópolis:** assembleia na empresa Glatt Medicamentos Genéricos Ltda., situada na Rua Luiz Nallin, 403, Vila Cosmo, dia 27/02/2023 às 17h00 horas e na empresa Antibióticos do Brasil Ltda., situada na Rodovia Milton Tavares Souza, SP 332, KM 135, Itapavassu, dia 28/02/2023, das 11h00 até 14h30 e das 18h00 às 20h30; **2) Trabalhadores do município de Itapira:** assembleia na empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., nos seguintes horários, datas e locais: **Unidade I** – Rodovia Itapira – Lindóia, Km 14- Fazenda Estancia Cristália, dia 01/03/2023 às 07h00 horas, 11h00 horas e 18h00 horas; **Unidade II** - Avenida Paoletti, nº 363, Centro dia 02/03/2023 às 11h00, e às 18:00 horas; **Unidade IV** - Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/nº, loteamento Nações Unidas, dia 02/03/2023 às 11h00 e as 18h00 horas; **3) Trabalhadores do município de Artur Nogueira:** assembleia na empresa Oftalmopharma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., situada na Estrada do Sítio Novo, Chácara 13, Jardim Blumenau, assembleia dia 27/02/2023, às 11:30 horas; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica. **b)** Outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao MTb, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. **c)** Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições, inclusive quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, III e IV da CF; **d)** Posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. *Não havendo número suficiente de acordo com as normas aplicáveis, em primeira convocação, nos horários supra mencionados, as mesmas se realizarão, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para os efeitos de direito.* Cosmópolis, 17/02/2023. Ricardo Fernandes – Presidente do Sindicato.

Terminada a leitura do edital, foi colocado em discussão o item “a” da ordem do dia, que trata da discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicação da categoria a ser apresentada ao Sindicato econômico. Aos presentes foi feita a leitura das cláusulas da pauta, que continha o seguinte teor:

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO SETOR FARMACÊUTICO. 2023. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO. REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.** A partir de 1º de abril de 2023, o salário normativo será de: **a)** R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados; **b)** R\$ 2.661,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados. Parágrafo único - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento. Reajustes/Correções Salariais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE SALÁRIOS. I) REAJUSTAMENTO SALARIAL.** Recomposição do padrão monetário de salários vigentes, reajustando-os em 01.04.2023 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01.04.2022 à 30.03.2023. II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS. Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no aporte de 2%.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.** Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2022 em relação ao número de empregos em Abril de 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que: Esta participação (PLR): A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31 de julho de 2023, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas; Poderá ainda a entidade sindical no mesmo prazo, ou seja, até 31.07.2023, comunicar a empresa para abertura das negociações sobre o tema. B) O pagamento da PLR corresponderá a dois salários normativos; b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/07/2023 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/09/2023; b.2) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical); b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado; C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01/01/2023 a 31/12/2023; D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho; E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias; F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias; G) As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, cargos, salários e valores, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.; H) Prevalecendo as eventuais contribuições incidentes sobre a PLR, negociadas entre sindicatos profissionais e empregadores; I) Estabilidade aos representantes dos trabalhadores, integrantes da Comissão paritária de negociação coletiva sobre PLR, durante o início das negociações até um ano após o término da vigência do instrumento firmado; J) Em caso de atraso do pagamento será aplicada multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o valor da PLR, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado. K) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse; L) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra “b.2 e “b.3”, no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; M) As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e

Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra “b”; N) Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador. Auxílio Alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO.** Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação. O desconto será de R\$ 1,00 (um real) independentemente do valor do salário. Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado. Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale alimentação será mantido. Auxílio Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.** As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica. No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supra mencionado por parte das empresas.

**REIVINDICAÇÕES QUANTO A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. SISTEMA DE CUSTEIO E PROMOÇÃO SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, no mês de Abril de 2023, a contribuição da entidade sindical profissional, no mesmo percentual conquistado pela categoria, recolhendo às entidades até dois dias após efetuado o referido desconto, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 10% do montante, acrescido de 1,0% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor das entidades sindicais prejudicadas. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente às entidades sindicais de trabalhadores ou através de guias próprias e/ou ordem bancária devidamente quitada. O trabalhador poderá exercer o direito de se opor a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da convenção, devendo para tanto, protocolizar carta individual sobre sua intenção na sede do Sindicato de Trabalhadores. Do montante descontado, a empresa deverá efetuar a seguinte distribuição: 92% para o Sindicato dos Trabalhadores; 8% para a Federação dos Trabalhadores. Os respectivos valores serão recolhidos aos sindicatos e a federação nos prazos previstos na presente cláusula. As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais representantes da categoria profissional, inclusive a Federação dos Trabalhadores, em caráter, confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados. Terminada a leitura e aberta a palavra aos presentes, alguns esclarecimentos foram feitos e colocada em votação a aprovação da pauta, a mesma foi aprovada na íntegra, pela totalidade dos presentes, sem objeções.

Passando para o item “b” do edital, tratando da outorga de poderes à entidade, por seus representantes legais, para negociação coletiva, celebrar acordos, requerer realização de mesa redonda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, constituir comissão de negociação e, ainda, em caso de malogro das negociações, suscitar dissídio coletivo junto ao Tribunal competente, assistido pela Federação da categoria. O Presidente foi instado a explicar aos presentes da necessidade da outorga de poderes, sendo que todas as dúvidas foram tiradas e após compreensão por parte dos trabalhadores dessa necessidade, foi colocado o item em votação, sendo que foi aprovado novamente pela totalidade dos presentes a outorga de poderes que trata o item “b”, também sem restrições.

Quanto ao próximo item, o item “c”, foi explicado aos presentes que a entidade necessita de valores para o desenvolvimento de seu trabalho junto à categoria, e que, somente o trabalhador poderia autorizar o Sindicato a receber a contribuição, e explicou que a pauta do ano de 2023 contém a seguinte reivindicação relacionada ao mesmo assunto: Taxa Negocial da PLR: As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento), a título de contribuição negocial da PLR, sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central); repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado 05 dias após o pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado, em 05 dias após o pagamento da segunda parcela; Contribuição Sindical: Quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, III e IV da CF. O Sr. presidente esclareceu aos presentes que a reforma trabalhista trouxe uma gama de alterações à legislação trabalhista brasileira, reduzindo significativamente os direitos dos trabalhadores, inclusive no tocante a obrigatoriedade da contribuição sindical, que passou a ser facultativa. Ressaltou que diante dessas alterações a relação dos trabalhadores com as entidades sindicais se tornou acima de tudo, muito mais importante, onde será necessária uma grande luta objetivando resguardar as garantias e conquistas desses anos de luta em prol da classe trabalhadora, e acima de tudo dizer um grande não ao retrocesso, na tentativa de impedir ainda mais que esses mesmos direitos

conquistados, sejam revogados e retirados dos trabalhadores. Assim, objetivando garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, apresentou a proposta de desconto da contribuição sindical, dos respectivos salários, no mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical Facultativa e recolher ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUÍM. E FARM. DE COSMÓPOLIS E REGIÃO– CNPJ 59.030.080/0001-70, nos termos dos artigos 578, 579, 582 e 583 da CLT e considerando que os benefícios conquistados para a categoria é extensivo aos associados e não associados, a proposta do desconto é extensivo à todos os empregados da categoria, associados ou não, representados pela entidade sindical, vez que não seria justo uma parte apenas da representação arcar com todo o custeio financeiro da entidade, ressaltando que esta colaboração é indispensável para manter sindicato, federação, confederação e central fortes e aptos a defender ainda mais os interesses comuns, usando o princípio de que direitos e deveres devem caminhar juntos. Ainda, no tocante a prévia e expressa autorização, contida na Lei 13.467/2017, artigo 578, que considerando que as assembleias gerais, órgão superior das entidades sindicais são soberanas nas suas decisões. Dentro da estrutura de uma entidade sindical, hierarquicamente, é superior aos demais órgãos existentes na entidade, ou seja, delibera a vontade da maioria dos trabalhadores presentes e representados, por isso, respeitadas as suas formalidades, não pode sofrer manifestação pelo Poder Judiciário, como assim tem sido entendido inclusive pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Vejam que várias são as decisões das entidades sindicais tomadas pela assembleia geral, seu órgão soberano. Apenas para exemplificar e demonstrar o poder decisório das assembleias, elas elegem por escrutínio secreto, a diretoria sindical, votam as contas da diretoria, a aplicação do patrimônio, julga as eventuais penalidades impostas aos associados, pronuncia-se sobre as negociações coletivas, etc. Assim, diante da deliberação do desconto da Contribuição Sindical devida por toda a categoria, a entidade sindical tomará as devidas providências junto as empresas para a efetivação do desconto da contribuição deliberada. Esclareceu que a pauta continha reivindicações relacionadas ao mesmo assunto: contribuição à entidade sindical, e, portanto, a diretoria do sindicato nesse momento estava fazendo uma proposta para a assembleia avaliar e aprovar, se fosse o caso. A proposta sindical é de que a assembleia aprovasse que fossem negociadas as duas espécies de proposta de contribuição apresentadas, mas que fosse instituída apenas uma delas, a critério dos negociadores e conforme o andamento das negociações, nos termos da outorga de poderes já aprovado e constante no item “c” do edital. Como uma das espécies de contribuição a ser negociada é a chamada contribuição assistencial, e nesse caso faz-se necessário a estipulação de valores, foi colocado aos presentes que sugerissem números, sendo que após sugestões, e depois de colocada em votação a proposta quanto à contribuição assistencial foi aprovado um valor a ser descontado dos empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, no mesmo percentual de reajuste conquistado, sobre a remuneração, no mês de abril, ou seja, da data-base da categoria. Colocado o item “c” em votação foi aprovado pela totalidade dos presentes.

Passou-se a discutir o item “d”, tratando do posicionamento da categoria sobre a eventual realização de movimento paredista em caso de malogro das negociações. Foi colocado em votação o item “d”, tendo o mesmo sido novamente aprovado pela totalidade dos presentes, pois em caso de malogro injustificável, das negociações a categoria deliberou que irá proceder de acordo com a lei e iniciará o movimento paredista. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada ser discutido, e, tendo sido cumprida a ordem do dia, com a assembleia se dando dentro da ordem e da democracia com a participação de todos, o Sr. Presidente fez os agradecimentos finais e de praxe e deu por encerrada a assembleia, determinando a que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário e pelo Sr. Presidente. Sem mais. Cosmópolis, 03 de março de 2023.

  
**Ricardo Fernandes**  
Presidente

  
**Gilberto Soares da Silva**  
Secretário Geral